

PROCESSO

DE

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022

Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio, processo nº 1103986 - Eletrônico, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2020 e dá outras providências.

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

TERMO DE AUTUAÇÃO

Às 9 horas e 30 minutos do dia 20 de junho do ano de 2022, eu, Josiane Batista Peixoto, autuei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002 / 2022

PROTOCOLADO DIA 15 / 106 / 2022 ÀS 18h

LEITURA NO EXPEDIENTE DIA 20 / 106 / 2022

PROJETO APRESENTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO POR OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DO PARECER, APÓS A EXPEDIÇÃO DOS PARECERES CONTÁBIL E JURÍDICO, CONFORME CONSTA NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI N° 1103986 PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS TCEMG - EXERCÍCIO 2020.

APROVADO EM 1^a DIS. E VOT. NO DIA — / — / —
VOTOS — AUS. — ABST. —

APROVADO EM 2^a DIS. E VOT. NO DIA — / — / —
VOTOS — AUS. — ABST. —

REQUERIMENTO N° 056 / 2022

PARA REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO EM ÚNICA DIS. E VOT. NO DIA 27 / 106 / 2022
VOTOS 09 AUS. 0 ABST. 0

RESOLUÇÃO N° 002, DE 28 / 106 / 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

3
3/3

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022

Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio, processo nº 1103986 - do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2020 e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições conferidas pelo art. 44 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 183, parágrafo único do Regimento Interno, após aprovação do Parecer Prévio do TCEMG, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica **aprovado** o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sendo aprovadas, sem ressalvas, as Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que esta Comissão exarou Parecer favorável à **aprovação** das Contas do Município de Piumhi relativas ao exercício de 2020, **aprovando** o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresenta-se o presente Projeto de Resolução, conforme determina o art. 183, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi para discussão e deliberação plenária.

Piumhi/MG, 14 de junho de 2022.


FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA

Presidente da CFO


GILVAN ANTÔNIO DA SILVA

Vice-Presidente da CFO


JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
Secretário/Relator da CFO

PROTOCOLIZADO EM
15/06/22 às 18 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

4
PP

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

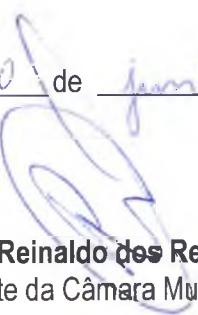
REF. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022

Acuso o recebimento do Projeto de Resolução nº 002/2022, protocolizado nesta Casa Legislativa em 15/06/2022.

Após leitura em Plenário na 20ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 20/06/2022, distribuir avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Piumhi.

Determino a juntada do Recibo de encaminhamento do Parecer Prévio do TCEMG – Processo 1103986, dos Pareceres das Assessorias Contábil e Jurídica e da Comissão de Finanças e Orçamento.

Piumhi, 20 de junho de 2022.



Reinaldo dos Reis Silva

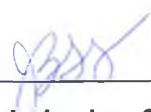
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nos termos do inciso III, § 3º do art. 156 e inciso III do art. 157 do Regimento Interno esta Proposição sujeita-se ao quórum de:

- Maioria simples
- Maioria absoluta
- 2/3 dos membros da Câmara (maioria qualificada)

Apreciação em dois turnos, nos termos do art. 144, § 1º, inciso III do Regimento Interno, salvo dispensa, expressa pelo Plenário, de segunda votação, mediante apresentação de Requerimento de urgência especial, nos termos do art. 164 do Regimento Interno.

Distribuir em: 21 / 06 / 2022



Departamento de Apoio – Seção Legislativa

4v
P/

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos da Câmara
Municipal. Cumprindo assim o que determina a
Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 20/106/2022

Data da publicação: 20/106/2022

BSD



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

5
p/p

PARECER JURÍDICO Nº 034/2022

Referência: Processo nº 1103986 - Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, sobre as contas do Município de Piumhi, referente ao exercício de 2020.

Em apreciação ao **Processo nº 1103986**, temos a emitir o seguinte PARECER:

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Piumhi, **exercício de 2020**, de responsabilidade do Prefeito Adeberto José de Melo.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em observância ao disposto no artigo 31 da Constituição Federal emitiu parecer prévio pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**.

Após recebido o Parecer Prévio do TCEMG, foram os autos conclusos ao Assessor Contábil e Assessoria Jurídica para emissão de Parecer.

Posteriormente foram os autos encaminhados para emissão de Parecer Jurídico.

É o relatório.

MÉRITO

O artigo 31, da Constituição Federal, dispõe que:

"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais."

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Piumhi, reproduzindo a norma constitucional, estabelece em seus artigos 28, VIII e art. 44 que a Câmara Municipal julgará as contas do Executivo e do Legislativo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
 CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
 E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384



"Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:
 (...)

VIII - julgar as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

b) deverá a Câmara Municipal, dentro do prazo previsto nesse inciso, manifestar sobre o parecer do Tribunal de Contas, rejeitando ou aprovando as contas do Executivo e Legislativo;

c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, para as devidas providências;

d) fica facultada por deliberação da maioria absoluta do Plenário, a remessa, imediatamente, ao Ministério Pùblico, quando ocorrer a rejeição das contas por vício insanável;

"Art. 44. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

§ 1º O controle externo será exercido pela Câmara com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município.

§ 2º As contas do Executivo e do Legislativo, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual incumbido dessa missão."

Da tramitação e Votação

A teor do artigo 183 do Regimento Interno, recebido o processo de Prestação de Contas do Tribunal de Contas, após comunicação ao Plenário, deverá ser despachado pelo Presidente, no prazo de 05 (cinco) dias à Comissão de Finanças e Orçamento, que deverá emitir o parecer no prazo máximo de 120 dias, expedindo o Projeto de Resolução aprovando ou rejeitando as contas.

"Art. 183. Recebido, o processo de prestação de contas do Tribunal de Contas, após comunicação ao Plenário, será despachado no prazo de até 05 (cinco) dias, à Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único. A Comissão, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, emitirá o competente parecer, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis, expedindo, concomitantemente. Projeto de Resolução aprovando ou rejeitando, parcial ou integralmente as contas."

O Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais foi recebido pela Câmara Municipal de Piumhi em **04 de maio de 2022** e encaminhado para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento em 10/05/2022, considerando o período de recesso, devendo ser julgadas no prazo estabelecido no artigo supra citado.

Quanto ao quórum, somente por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

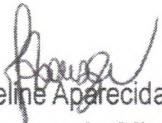
Pelo Cronograma constante da Pasta Processual é possível observar que a tramitação do processo obedecerá aos princípios da legalidade, transparência, contraditório e ampla defesa, prevendo a notificação do senhor Adeberto José de Melo e do atual Prefeito Municipal para, querendo, manifestarem no prazo de 10 dias.

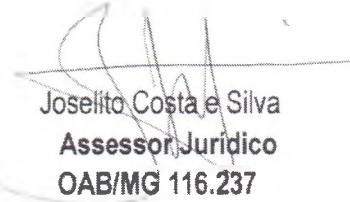
CONCLUSÃO

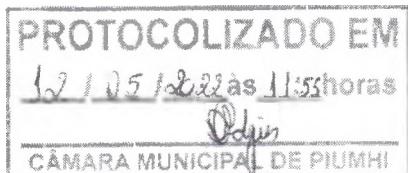
Nesse sentido, sendo observados os trâmites legais dispostos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, entendemos que a prestação de contas relativa ao exercício de 2020 poderá ser levada para apreciação e deliberação do Plenário, consignando mais uma vez que somente por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, o parecer do TCEMG deixará de prevalecer.

É O PARECER!

Piumhi/MG, 12 de maio de 2022.


Jaqueline Aparecida de Souza
Assessora Jurídica
OAB/MG 176.192


Joselito Costa e Silva
Assessor Jurídico
OAB/MG 116.237





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER CONTÁBIL N° 029/2022

Referente Processo 1103986 -TCEMG

Trata-se o presente processo, sobre o julgamento das contas municipais do exercício de 2020 do Município de Piumhi/MG".

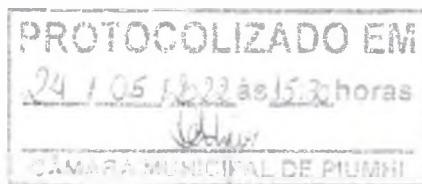
Neste quesito o que necessita esta assessoria contábil é analisar a legalidade do procedimento de julgamento das contas apresentadas pelo TCEMG, assim, verificamos que foram obedecidas todas as regras de julgamento do mesmo e tendo parecer pela APROVAÇÃO DAS CONTAS em análise.

Diante de tais informações, sou pela continuidade de seu trâmite legislativo. Cabendo agora, aos nobres vereadores o poder da decisão.

Salvo melhor juízo.

Piumhi, 24 de maio de 2022.

Flávio Henrique Borges
Contador CRCMG 091.066/O





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

8

PF

PARECER Nº 041/2022

Da Comissão de Finanças e Orçamento,
referente à Prestação de Contas do Executivo
Municipal relativo ao exercício de 2020.

RELATOR: Vereador João Marcos Macedo Silveira

RELATÓRIO



O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais concluiu nos autos do Processo nº 1103986 - Eletrônico pela **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2020, de responsabilidade do Prefeito Adeberto José de Melo, emitindo Parecer Prévio e intimando a Câmara Municipal de Piumhi da decisão, para que esta proceda ao julgamento das contas, conforme art. 28, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais foi recebido pela Câmara Municipal de Piumhi em **4 de maio de 2022**, devendo ser julgadas as contas do Executivo Municipal no prazo estabelecido no art. 183 do Regimento Interno.

No dia 9 de maio de 2022 o referido parecer constou do expediente da 14ª Sessão Ordinária para leitura e foi encaminhado às Assessorias Contábil e Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de pareceres e aos Vereadores para conhecimento.

Em 10 de maio de 2022 foi encaminhado a esta Comissão para que apresentasse no prazo de 120 (cento e vinte) dias seu parecer, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis, expedindo concomitantemente, Projeto de Resolução aprovando ou rejeitando, parcial ou integralmente as contas, conforme art. 183, parágrafo único do Regimento Interno.

A Assessoria Jurídica emitiu parecer no sentido de que foram observados os trâmites legais dispostos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, entendendo que a prestação de contas relativa ao exercício de 2020 poderá ser levada para apreciação e deliberação do Plenário, consignando que somente por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, o parecer do TCEMG deixará de prevalecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

A Assessoria Contábil emitiu parecer favorável a continuidade de seu trâmite Legislativo, cabendo agora, aos nobres Vereadores o poder da decisão.

Em data de 25 de maio de 2022 foi realizada reunião com os Vereadores, Comissão de Finanças e Orçamento e Assessorias Contábil e Jurídica para análise da matéria, conforme ata juntada aos autos.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Adeberto José de Melo, foi intimado para, querendo, manifestar no prazo de 10 (dez) dias acerca da aprovação das contas do Município de Piumhi, exercício de 2020 pelo TCEMG, bem como o atual gestor Paulo César Vaz.

Decorreu o prazo, sem manifestação do Ex-Prefeito, Adeberto José de Melo e do atual Prefeito Paulo César Vaz.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu art. 31 e parágrafos dispõe sobre a competência da Câmara Municipal para exercer o controle externo juntamente com o Tribunal de Contas, no que tange a apreciação das contas do Município:

"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Conforme art. 183 do Regimento Interno:

"Art. 183. Recebido, o processo de prestação de contas do Tribunal de Contas, após comunicação ao Plenário, será despachado no prazo de até 05 (cinco) dias, à Comissão de Finanças e Orçamento. **Parágrafo único.** A Comissão, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, emitirá o competente parecer, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis, expedindo, concomitantemente, Projeto de Resolução aprovando ou rejeitando, parcial ou integralmente as contas."

O Relator, Conselheiro José Alves Viana, concluiu que:

"Constatado o cumprimento das exigências constitucionais, nos termos da fundamentação, com fulcro no art. 45, inciso T, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c art. 240, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, voto **pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas** relativas ao exercício de 2020, prestadas pelo Sr. Adeberto José de Melo, gestor da Prefeitura Municipal de Piumhi à época.

Cientifique-se o atual Prefeito Municipal de que, caso persistam as impropriedades apuradas nos presentes autos, recomendo a adoção das seguintes providências:

- 1) Certifique-se acerca do correto envio do Relatório Anual do Controle Interno, integrante da Prestação de Contas Anual, nos termos do **Item 8**;
- 2) Envide esforços para viabilizar as seguintes situações, em atendimento às exigências estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação - PNE instituído por meio da Lei Federal n. 13.005/2014:
 - Universalização da Educação Infantil para as crianças de 4 a 5 anos de idade, objetivando o total cumprimento da Meta 1-A; e
 - Implementação do Piso Nacional da Educação Básica Nacional para o pagamento dos Profissionais da Creche, objetivando o cumprimento da Meta 18.

Advista-o de que a inobservância das referidas Metas poderá ter reflexo no parecer prévio a ser emitido por esta Corte em análises futuras.

Quanto aos dados remanescentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município constantes da Prestação de Contas Anual, estes devem ser disponibilizados à Diretoria de Controle Externo dos Municípios para fins de planejamento de auditorias e inspeções.

Finalmente, registro que a presente manifestação desta Corte não impede a apreciação futura de atos de ordenamento de despesa do





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais".

A Lei Orgânica Municipal estabelece em seu art. 28, VIII e art. 44 a competência do Legislativo Municipal no que tange ao julgamento das contas do Prefeito Municipal:

"Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:

(...)

VIII - julgar as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

- a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;**
- b) deverá a Câmara Municipal, dentro do prazo previsto nesse inciso, manifestar sobre o parecer do Tribunal de Contas, rejeitando ou aprovando as contas do Executivo e Legislativo;**
- c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, para as devidas providências;**
- d) fica facultada por deliberação da maioria absoluta do Plenário, a remessa, imediatamente, ao Ministério Público, quando ocorrer a rejeição das contas por vício insanável";**

"Art. 44. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

§ 1º. O controle externo será exercido pela Câmara com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município.

§ 2º. As contas do Executivo e do Legislativo, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º. Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual incumbido dessa missão."





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

10
P

mesmo exercício, em virtude da denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias, cujo resultado poderá ensejar alteração dos índices e limites constitucionais/legais apurados nestes autos.

Cumpridas as disposições regimentais e findos os procedimentos previstos, arquivem-se os autos".

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico voto pela **APROVAÇÃO** das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2020.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022.


JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Secretário/Relator da CFO





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

11
P/

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

Fábio Henrique Novaes Ferreira

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA

Presidente da CFO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

Gilvan Antônio da Silva

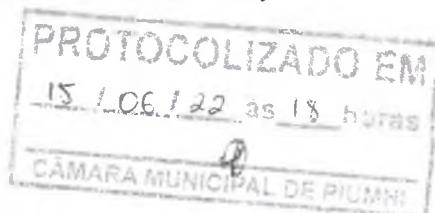
GILVAN ANTÔNIO DA SILVA

Vice-Presidente da CFO

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG, opinando pela **APROVAÇÃO** das Contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2020, expedido no mesmo sentido, o respectivo Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2022



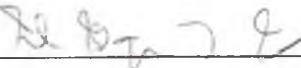
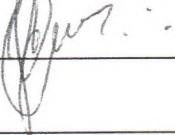


CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

136
12
PF

RECEBIMENTO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCEMG, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2020 – EM 10/05/2022 VIA E-MAIL E WHATSAPP

- 1) CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA 
- 2) FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA 
- 3) GILVAN ANTÔNIO DA SILVA 
- 4) JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA 
- 5) JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR 
- 6) JOSÉ WELINGTON DA SILVA 
- 7) REINALDO DOS REIS SILVA 
- 8) SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA 
- 9) WILDE WÉLLIS DE OLIVEIRA 
- 10) FLÁVIO HENRIQUE BORGES 
- 11) JOSELITO COSTA E SILVA 
- 12) JAQUELINE APARECIDA DE SOUZA 



Apoio - Câmara Piumhi

De: Apoio - Câmara Piumhi
<apoio@camarapiumhi.mg.gov.br>

Enviado em: terça-feira, 21 de junho de 2022 14:23

Para: 'reinaldopc10@hotmail.com'; 'gilvanpenedos90123@gmail.com'; 'm.joaomarcos@yahoo.com'; 'wildewellis2812@gmail.com'; 'carlosleonel032@gmail.com'; 'fabio.tulim@hotmail.com'; 'decoracoesjr@yahoo.com'; 'ze.welington66@gmail.com'; 'shirleyprof@hotmail.com'

Assunto: PRE nº 002-Aprovação Parecer Prévio TCEMG - exercício 2020

Anexos: 2022-06-15 PRE_002_PPrévio_Prest_Contas_Exercício_2020.pdf; 2022-05-12 Par_Jur_034_Par_Prévio_TCEMG_2020.pdf; 2022-05-24 Par_Cont_029_Par_Prévio_TCEMG_2020.pdf; 2022-06-14 Par_041_CFO_Prest_Ctas_Exer_2020_TCEMG.pdf

Aos membros do Poder Legislativo de Piumhi

Reinaldo dos Reis Silva - Presidente

Gilvan Antônio da Silva - Vice-Presidente

João Marcos Macedo Silveira - 1º Secretário

Wilde Wéllis de Oliveira - 2º Secretário

Carlos Leonel de Oliveira

Fábio Henrique Novaes Ferreira

José Antônio Camargo Júnior

José Welington da Silva

Shirley Elaine Gonçalves Faria

Por ordem do Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, Sr. Reinaldo dos Reis Silva, encaminho o **Projeto de Resolução nº 002/2022**, protocolizado nesta Casa Legislativa em 15/06/2022, que **“Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio, processo nº 1103986 - do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2020 e dá outras providências”**.

A Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 183 do Regimento Interno, apresentou o referido projeto, bem como no trâmite do

Processo nº 1103986, do TCEMG, nesta Casa Legislativa, recebeu o Parecer Jurídico nº 034, o Parecer Contábil nº 029/2022, e por fim o Parecer nº 041/2022 da Comissão de Finanças e Orçamento favoráveis à tramitação da matéria.

Conforme Portaria nº 020/2022 a Sessão de Julgamento, apreciação do Projeto de Resolução nº 002/2022, ocorrerá no dia **27/06/2022, às 19h**.

Respeitosamente,

Jusiane Batista Lopes Teixeira

Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

15
P/

REQUERIMENTO Nº 056/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador/Presidente Reinaldo dos Reis Silva

Senhor Presidente,

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem através deste, em conformidade com o art. 144, § 1º, III c/c art. 164, § 2º, do Regimento Interno desta egrégia Casa, requerer de V. Exa. a inclusão em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022 que “Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio, processo nº 1103986 - eletrônico, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2020 e dá outras providências”.

A urgência da deliberação do Projeto em única discussão e votação na 5ª Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 27 de junho de 2022, (segunda-feira) às 19h, se faz necessária, tendo em vista que a Portaria nº 016, de 27 maio de 2022 designou a referida data para o julgamento da Prestação de Contas do Município, exercício 2020 e a Portaria nº 020, de 20 junho de 2022, fixou novo horário.

Desta forma, nos termos do art. 144, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Casa poderá ser votado o referido Projeto de Resolução, em uma única discussão e votação, mediante dispensa expressa pelo Plenário da segunda discussão.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2022.

782
FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA

Presidente da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384



GILVÂN ANTÔNIO DA SILVA

Vice-Presidente da CFO



jm

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Secretário/Relator da CFO





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

REF. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI – EXERCÍCIO 2020 PROCESSO Nº 1103986 – ELETRÔNICO

Vistos,

Acuso o recebimento do Parecer nº 041/2022 da Comissão de Finanças e Orçamento, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 15/06/2022, que manifestou pela aprovação das Contas do Município de Piumhi, relativa ao exercício de 2020, aprovando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

A Comissão de Finanças e Orçamento em observância ao art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi elaborou o Projeto de Resolução nº 002/2022, que "Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio, processo nº 1103986 - Eletrônico, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2020 e dá outras providências", para discussão e deliberação plenária.

Estando em ordem, determino a expedição do Edital de Convocação aos n. Vereadores para a 5ª Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 27/06/2022 (segunda-feira), às 19h, para deliberação do referido Projeto de Resolução e do Requerimento nº 056/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 21 de junho de 2022.


Reinaldo dos Reis Silva
Presidente
Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 21 / 06 / 2022

Data da publicação: 22 / 06 / 2022





Votação Nominal

Matéria: Requerimento nº 56 de 2022

Ementa: Requer a inclusão em regime de urgência especial do Projeto de Resolução nº 002/2022 que "Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio, processo nº 1103986 - eletrônico, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2020 e dá outras providências".

Votos

Carlinhos Leonel - **Sim**

Fábio Tulim - **Sim**

Júnior Boi - **Sim**

Sargento Zé Wellington - **Sim**

Wilde Dentista - **Sim**

Cooperador João Marcos - **Sim**

Gilvan dos Penedos - **Sim**

Reinaldo Detetive - **Não Votou**

Shirley da Educação - **Sim**

Resultado da Votação: Aprovado

Observações

Em única discussão e votação por 8 (oito) votos na 5ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27/06/2022.

O Presidente Reinaldo dos Reis Silva não vota.





Votação Nominal

Matéria: Projeto de Resolução nº 2 de 2022

Ementa: Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio, processo nº 1103986, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativamente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2020 e dá outras providências

Votos

Carlinhos Leonel - **Sim**

Fábio Tulim - **Sim**

Júnior Boi - **Sim**

Sargento Zé Wellington - **Sim**

Wilde Dentista - **Sim**

Cooperador João Marcos - **Sim**

Gilvan dos Penedos - **Sim**

Reinaldo Detetive - **Sim**

Shirley da Educação - **Sim**

Resultado da Votação: Aprovado

Observações

Em única discussão e votação por 9 (nove) votos na 5ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27/06/2022.

A votação foi realizada de forma nominal e através de chamada em ordem alfabética.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

39
P/

RESOLUÇÃO Nº 002/2022

Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio, processo nº 1103986 - do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sendo aprovadas, sem ressalvas, as Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi/MG, 28 de junho de 2022.


REINALDO DOS REIS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 28/06/2022

Data da publicação: 28/06/2022

BSB



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gob.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022

Tendo em vista a promulgação da Resolução nº 002, de 28 de junho de 2022, que "Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio, processo nº 1103986 - do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2020 e dá outras providências", encaminhe-se a presente Resolução à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para proceder à revisão, verificando sua conformidade com o texto aprovado na fase de tramitação, podendo corrigir aspectos gramaticais e formais, desde que não altere substancialmente o mérito da proposição aprovada, conforme determina o inciso VII, do art. 41, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após à manifestação da Comissão Permanente, determino o encerramento do Processo de Tramitação do Projeto de Resolução nº 002/2022, com sua remessa aos arquivos da Câmara Municipal de Piumhi.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 30 de junho de 2022.


REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.
Data da disponibilização: 30/06/2022
Data da publicação: 01/07/2022

[Handwritten signature over the stamp]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

21
PP

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022

Acuso o recebimento da Resolução nº 002/2022, que “Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio, processo nº 1103986 - do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2020 e dá outras providências”, promulgada e publicada nesta Casa Legislativa em 28 de junho de 2022, mediante Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, conforme determina o inciso VII, do art. 41, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Determino que a análise da referida Resolução Municipal seja inclusa na próxima reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para proceder à revisão da referida proposição sancionada pelo Poder Executivo.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 05 de julho de 2022.

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 05/07/2022

Data da publicação: 06/07/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania Vereador José Welington da Silva. Havendo número legal, o Presidente, declarou aberta a reunião e iniciaram os trabalhos com a discussão e análise do **Projeto de Decreto Legislativo n° 003/2022**. A Assessoria Jurídica realizou a explanação do referido Projeto, do Parecer Jurídico, leitura do Parecer Contábil e do Parecer das Comissões. Colocado em votação, o parecer foi aprovado pelos demais membros das Comissões. Em seguida procederam com a análise do **Procedimento n° 002/2022**, solicitação recebida através do Serviço de Ouvidoria Online – Serviço Postal no Residencial Estrela Branca. Os membros da Comissão deliberaram em oficiar a Central dos Correios para que sejam encaminhadas as devidas informações, tendo em vista que o prazo de resposta venceu. Procederam com a análise do **Procedimento n° 023/2022**, solicitação recebida através do Serviço de Ouvidoria Online – Projeto para circulação de coletivos na cidade. Os membros da Comissão deliberaram em encaminhar ao solicitante os documentos já existentes nesta Casa, haja vista que já foi elaborada Indicação neste sentido e houve recentemente resposta do Poder Executivo e posterior arquivamento do Procedimento. Em seguida analisaram o **Procedimento n° 025/2022**, denúncia recebida através do E-mail/Serviço de Ouvidoria Online – Má prestação de serviço de transporte rodoviário estadual/interestadual de passageiros. Os membros da Comissão deliberaram em oficiar o Diretor Geral do DER/MG, para que sejam tomadas providências quanto ao assunto abordado pelo denunciante. Por fim, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação procederam a análise **Lei n° 2.627/2022**, que “Dispõe sobre antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos servidores da Câmara Municipal de Piumhi e dá outras providências”; **Resolução n° 001/2022**, que “Transfere a sede da Câmara Municipal de Piumhi para a realização de Sessão Solene e dá outras providências”. **Resolução n° 002/2022**, que “Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio, processo n° 1103986, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativamente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2020 e dá outras providências”; **Decreto Legislativo n° 004/2022**, que “Dispõe sobre a outorga da Medalha 20 de Julho, Título de Honra ao Mérito e Título de Cidadão(ã) Honorário(a) no ano de 2022 e dá outras providências”, sendo todos os membros favoráveis à documentação analisada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. A presente ata foi lavrada a qual será assinada pelos membros das Comissões. Assessoria Jurídica.

presente ata foi lavrada a qual sera assinada pelos membros das Comissões, Assessoria Jurídica.
Jesé Wellington da Silva, Carlos Henrique, Fábio Henrique
NOVAES FERRARIAS, Capo & Co. José Henrique
Aparecido da Silva Jacqueline





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania Vereador José Wellington da Silva. Havendo número legal, o Presidente, declarou aberta a reunião e iniciaram os trabalhos com a discussão e análise do **Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2022**. A Assessoria Jurídica realizou a explanação do referido Projeto, do Parecer Jurídico, leitura do Parecer Contábil e do Parecer das Comissões. Colocado em votação, o parecer foi aprovado pelos demais membros das Comissões. Em seguida procederam com a análise do **Procedimento nº 002/2022**, solicitação recebida através do Serviço de Ouvidoria Online – Serviço Postal no Residencial Estrela Branca. Os membros da Comissão deliberaram em oficiar a Central dos Correios para que sejam encaminhadas as devidas informações, tendo em vista que o prazo de resposta venceu. Procederam com a análise do **Procedimento nº 023/2022**, solicitação recebida através do Serviço de Ouvidoria Online – Projeto para circulação de coletivos na cidade. Os membros da Comissão deliberaram em encaminhar ao solicitante os documentos já existentes nesta Casa, haja vista que já foi elaborada Indicação neste sentido e houve recentemente resposta do Poder Executivo e posterior arquivamento do Procedimento. Em seguida analisaram o **Procedimento nº 025/2022**, denúncia recebida através do E-mail/Serviço de Ouvidoria Online – Má prestação de serviço de transporte rodoviário estadual/interestadual de passageiros. Os membros da Comissão deliberaram em oficiar o Diretor Geral do DER/MG, para que sejam tomadas providências quanto ao assunto abordado pelo denunciante. Por fim, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação procederam a análise **Lei nº 2.627/2022**, que “Dispõe sobre antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos servidores da Câmara Municipal de Piumhi e dá outras providências”; **Resolução nº 001/2022**, que “Transfere a sede da Câmara Municipal de Piumhi para a realização de Sessão Solene e dá outras providências”. **Resolução nº 002/2022**, que “Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio, processo nº 1103986, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativamente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2020 e dá outras providências”; **Decreto Legislativo nº 004/2022**, que “Dispõe sobre a outorga da Medalha 20 de Julho, Título de Honra ao Mérito e Título de Cidadão(ã) Honorário(a) no ano de 2022 e dá outras providências”, sendo todos os membros favoráveis à documentação analisada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. A presente ata foi lavrada a qual será assinada pelos membros das Comissões, Assessoria Jurídica.

presente da lavanda a qual sera assinada pelos membros das Comissões, Assessoria Jurídica.
José Wellington da Silva Carlos Henrique Oliveira, FÁBIO HENRIQUE
NOVAES FERRARIAS, Adv. d.c. Sônia C. T. da C. e sua Jacqueline
apanhade da Senz





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

TERMO DE ENCERRAMENTO

REF. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022

Este volume possui 22 folhas (1 a 22v) devidamente numeradas e rubricadas.

Ao arquivo da Câmara Municipal de Piumhi, conforme despacho da fl.20.

Piumhi, 14 de julho de 2022.


JUSIANE BATISTA LOPES TEIXEIRA

Oficial Legislativo